

COMISSÃO ESPECIAL – PL414/2021

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2021

Altere-se o art. 6º do Projeto de Lei no 414, de 2021:

EMENDA Nº

A Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
§ 7º-C. A Empresa de Pesquisa Energética – EPE e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em um prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a vigência deste dispositivo, deverão desenvolver metodologia para estabelecer mecanismo de reconhecimento do efeito da vida útil longa em empreendimentos de geração autorizados ou concedidos que utilizem bens da união reversíveis, de forma a que este valor adicionado do empreendimento seja acrescido ao preço de venda dos leilões, com vistas a compensar adequadamente o efeito da perenidade.

JUSTIFICAÇÃO

Empreendimentos hidrelétricos, diferentemente dos outros têm claramente dois efeitos: (i) produzem energia; (ii) transformam-se em ativos transferidos à União após o período de exploração. Contudo, as metodologias tradicionais de fluxo de caixa descontado não capturam adequadamente este efeito que efetivamente acontece.

O dispositivo aqui dá comando ao Planejador e ao Regulador para que avaliem o melhor sinal econômico para compensar este benefício para a Sociedade, que não é devidamente capturado pelos empreendedores.



Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Neri Geller
Progressistas/MT

Apresentação: 14/06/2022 20:20 - PL041421
EMC 85 PL041421 => PL 414/2021 (Nº Anterior: PLS 232/2016)



* C D 2 2 9 3 9 0 7 1 9 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neri Geller
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229390719700>